



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 129, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

*Aprova a mudança da Gestão dos serviços que executam procedimentos relacionados ao processo de captação e doação de transplante de órgãos e tecidos para Gestão Estadual.*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe os sistemas e subsistemas do Sistema Único de Saúde (SUS)

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária por videoconferência, em 15 de outubro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1** - Aprovar que a Gestão de todos os serviços, sejam eles próprios, filantrópicos e privados dos prestadores de serviços do SUS em âmbito Estadual, que executam procedimentos relacionados ao



processo de captação e doação de transplante de órgãos e tecidos, passe a ser Gestão da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB.

**Art. 2** - Para que não haja solução de continuidade na execução dos serviços prestados aos usuários do SUS, deverá ser considerado um período de transição até 31 de dezembro de 2022, quando a SES passará a ter a gestão única destes serviços:

I - No período de transição a gestão dos serviços que são contratualizados com as SMS ficarão com gestão dupla (municipal e estadual);

II - Os contratos vigentes da SMS com os prestadores de serviços deverão ser aditivados até que a SES/PB conclua o processo para contratualização desses prestadores de serviços;

III - Após a SES/PB efetivar o contrato de prestação de serviços com as Unidades Assistenciais de Saúde, essa informará as SMS para que as mesmas efetuem a rescisão de seus respectivos contratos;

IV - No caso dos serviços privados e filantrópicos, a gestão permanecerá dupla, considerando a possibilidade das SMS efetuarem contratos relacionados a outros serviços que não seja de captação e doação de transplantes de órgãos e tecidos.

**Art. 2** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS**  
Presidente da CIB/PB



**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB